



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº. 849 de 05 de Fevereiro de 2020

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas estáveis, comissionados e contratados do Município no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), atendido o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), correspondente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tomando-se como referência o mês de dezembro.

**Art. 2º** Fica autorizada a revisão em percentual superior ao disposto no art. 1º, a título de arredondamento de valores, apenas aos servidores que porventura não obtenham, com a aplicação do percentual geral, o valor de um salário mínimo vigente mensal, em respeito ao disposto no art. 7º, IV da Constituição Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 05 de Fevereiro 2020.

  
**JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Em: 05 / 02 / 2020

